

MP 892/2019

ALTERA AS REGRAS SOBRE PUBLICAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA AS SOCIEDADES POR AÇÕES

em um
click

1

Não serão mais exigidas das companhias as publicações no Diário Oficial e nem em jornal de grande circulação

2

Para as companhias abertas, as publicações ordenadas pela Lei das S.A. serão feitas somente nos sites das próprias companhias, da CVM e da entidade administradora do mercado em que seus valores mobiliários estiverem admitidos à negociação

3

A CVM poderá disciplinar quais atos e publicações das companhias abertas deverão ser arquivados na Junta Comercial

4

Para as companhias fechadas, a forma de divulgação e de publicação de seus atos está sujeita à prévia regulamentação pelo Ministério da Economia

5

As publicações ordenadas pela Lei das S.A. e mantidas em site deverão ser autenticadas por certificação digital por meio de autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

6

As divulgações das publicações ordenadas pela Lei das S.A. serão gratuitas

7

A MP entra em vigor a partir de 06/08/19, mas apenas produzirá efeitos no primeiro dia do mês seguinte à data de publicação dos atos da CVM e do Ministério da Economia

Para saber mais, entre em contato com:
MauroTakahashi Mori - mmr@machadoassociados.com.br
Suzana C. Cencin Castelnau - scc@machadoassociados.com.br


MACHADO
ASSOCIADOS